

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 002/2015/TJPA REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 126/2014/TJPA

Aos 09 dias do mês de janeiro de 2015, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, Órgão do Poder Judiciário, com Sede na Avenida Almirante Barroso, nº, 3089, bairro do Souza, cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.567.897/0001-90, doravante denominado TJPA, por seu Secretário de Administração, IGOR ABRAHÃO ABDON, brasileiro, portador da carteira de identidade nº. 1328441 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 300.750.922-04, designado pela Portaria nº. 3874/2013-GP, de 01 de outubro de 2013, publicada no Diário de Justiça de 02 de outubro de 2013, residente e domiciliado nesta cidade de Belém, nos termos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; do Decreto Estadual nº. 876, de 29 de outubro de 2013; da Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1993 (Código de Defesa do Consumidor); e pelas demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº. 126/TJPA/2014 (processo nº PA-PRO-2014/01986) para o Registro de Precos nº 002/TJPA/2015, conforme Homologação da Secretaria de Administração deste Egrégio Tribunal, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará em 23 de dezembro de 2014, registram-se os precos oferecidos pela empresa R ROMUALDO DA SILVA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.138.569/0001-95, com sede na cidade de Castanhal, Estado do Pará, à Rua Pedro Porpino, nº. 39, Bairro Ianetama, CEP: 68744-000, telefone: (91) 3712-2104 / 8899-2540 / 8878-0706, e-mail: rromualdo.pa@gmail.com, doravante denominada EMPRESA, neste ato representada por ROSINEI ROMUALDO DA SILVA, portador do RG nº. 2504538 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 376.649.052-49, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar para o Lote/Item 2, 3, 4, 5, 6, 9, 10, 11, 30, do certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente ata é o registro de preços para eventual fornecimento de material diversificado de consumo para copa e cozinha destinado a suprir as necessidades destinadas ao suprimento de estoque do almoxarifado do TJPA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, Anexo I do edital, que é parte integrante desta ata.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PRECOS

Esta ata de registro de preços é documento vinculativo obrigacional e seu prazo de validade não será superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, contado da publicação na Imprensa Oficial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Durante o prazo de validade desta ata, o TJPA não estará obrigado a contratar o objeto referido na cláusula primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à EMPRESA, sendo, entretanto, lhe assegurado a preferência de contratação em igualdade de condições.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A partir da assinatura da presente ata, a EMPRESA assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, aos pedidos realizados e obriga-se a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas neste instrumento e no termo de referência, ficando sujeita, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.





Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO TERCEIRO – A retirada da nota de empenho será a caracterização do compromisso de efetuar a entrega do objeto da presente ata.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

Os preços ofertados pela EMPRESA constam de sua proposta, parte integrante desta ata e de acordo com a tabela abaixo:

Item	Descrição	Quant.	Valor unitário (R\$)	Valor Global (R\$)	
02	AGUA SANITARIA, solução aquosa principio ativo: hipoclorito de sódio, embalagem plástica contendo 1 litro produto com registro no ministério da saúde, hipoclorito de sódio hidróxido de sódio e água, teor ativo entre 2% e 2,5% p/p - tubarão, em caixas com 12 embalagens.	240	1,2	288,00	
03	DESINFETANTE LÍQUIDO, aplicação: desinfetante e germicida. Composição aromática: eucalipto. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde. Frasco de 500 mL, em caixas com 12 unidades.	30	13,44	403,20	
04	DETERGENTE LÍQUIDO , concentrado, neutro, biodegradável, com alto poder de limpeza, para lavagem de louça e talheres, frasco com 500 ml, em caixas com 12 unidades.	30	13,70	411,00	
05	ESPONJA DUPLA FACE, de limpeza, (110 x 75 x 20)mm, composto de fibra sintética abrasiva e espuma de poliuretano.	3.000	0,23	690,00	
06	FLANELA, 100% algodão medindo 38 x 58 cm, na cor laranja.	3.000	1,05	3.150,00	
09	PANO DE LIMPEZA (PERFEX), multiuso, em Fibras Naturais e Poliéster - PCT com 5 unidades.		2,40	2.400,00	
10	SABÃO EM BARRA, glicerinado, neutro - Barra com 1kg.		2,60	520,00	
11	SABAO EM PO, para limpeza pesada, em utilização para limpezas diversas, com a seguinte composição mínima: tenso ativo, enzimas, água, perfume, tamponantes, coadjuvantes, sinergista, branqueador ótico e corante, biodegradável, com aromatizado, na cor de coloração azulada, acondicionado em embalagem plástica com 500g (pacotes), rótulo com informações sobre o sabão em pó, fabricante, responsável técnico, registro no Ministério da Saúde ou ANVISA.	200	1,65	330,00	
30	PANO DE PRATO, material algodão cru, nas dimensões aproximadas de (60x40)cm, cores branca, características adicionais absorvente/lavável e durável	400	1,54	616,00	
	Total Geral (R\$)		8.808,20		





Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO ÚNICO – Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação desta ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUARTA - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos fornecimentos ou bens registrados, cabendo ao TJPA promover as negociações junto a EMPRESA, observadas as disposições contidas na alínea "d", do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o TJPA convocará a EMPRESA para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se a EMPRESA não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ordem de classificação das empresas que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e a EMPRESA não puder cumprir o compromisso, o TJPA poderá:

- I liberar a EMPRESA do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
 - II convocar as demais empresas para assegurar igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO QUINTO – Não havendo êxito nas negociações, o TJPA deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO SEXTO - O registro da EMPRESA será cancelado quando:

- I descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido pelo TJPA, sem justificativa aceitável;
- III não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticado no mercado; ou
- IV sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº. 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do parágrafo anterior será formalizado por despacho do TJPA, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO OITAVO – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

- I por razão de interesse público; ou
- II a pedido da EMPRESA.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento deverá obedecer ao prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado do recebimento definitivo do material e da apresentação do documento fiscal correspondente.





Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito através de boleto bancário ou crédito em conta corrente mantida pela EMPRESA no Banco Caixa Econômica Federal, agência nº. 898, conta corrente nº. 1685-1, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura emitida pela mesma em correspondência aos fornecimentos executados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A nota fiscal ou fatura deverá vir acompanhada obrigatoriamente dos comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, demonstrada através de consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e ao site da Justiça do Trabalho competente ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Poderá o TJPA descontar o valor correspondente aos danos a que a EMPRESA der causa das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO QUARTO – O TJPA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou a indenizações devidas pela EMPRESA, nos termos desta ata.

PARÁGRAFO QUINTO – Nenhum pagamento isentará a EMPRESA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do material.

PARÁGRAFO SEXTO – Para efeito de pagamento, o TJPA procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

PARÁGRAFO SÉTIMO – No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a EMPRESA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo TJPA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

J = (TX/100)

I = (6/100)

I = 0,0001644

365

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

São obrigações da EMPRESA além das previstas nesta ata de registro de preços, a seguir especificadas, as demais previstas no edital e no termo de referência:

- I Executar fielmente o objeto da presente ata de registro de preços, obedecendo rigorosamente às exigências e especificações contidas no termo de referência.
- II Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo TJPA.
- III Comunicar ao TJPA toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a vigência da ata e fornecimento dos produtos;





Coordenadoria de Convênios e Contratos

- IV Manter durante a vigência da ata de registro de preços as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital convocatório apresentando, sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica.
- V Acatar todas as exigências do TJPA, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- VI Atender às especificações contidas nesta ata de registro de preços, no edital convocatório, no termo de referência e na sua proposta, aos quais a EMPRESA fica vinculada.
- VII Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, sujeitando-se às penas e às multas estabelecidas no edital e nesta ata, além da aplicação daquelas previstas na Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, sem prejuízos das demais.
- VIII Assumir, por sua conta exclusiva, todos os custos e encargos resultantes da execução do objeto desta ata de registro de preços, inclusive impostos, taxas, fretes, emolumentos e suas majorações, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto registrado.
- IX Em nenhuma hipótese poderá a EMPRESA veicular publicidade acerca do objeto da presente ata de registro de preços.
- X A EMPRESA se sujeita às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº. 8.078/1990.
- XII A EMPRESA não poderá possuir em seu quadro de sócios e empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de desembargadores e juízes vinculados ao TJPA, bem como de ocupantes de cargos de direção e assessoramento, conforme art. 3º da Resolução nº. 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça CNJ.
 - XIII Cumprir as demais obrigações constantes do termo de referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO TJPA

São obrigações do TJPA, além das demais previstas nesta ata de registro de preços e nos anexos que integram e complementam o edital convocatório:

- I Efetuar o pagamento das notas fiscais/faturas na forma e prazo estabelecidos.
- II Observar para que, durante a vigência da ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- III Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
- IV Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da EMPRESA.
- V Comunicar à EMPRESA quaisquer irregularidades no fornecimento objeto desta ata, objetivando a imediata reparação.
- VI Atestar a entrega e a aceitação dos produtos, bem como sua adequação às especificações exigidas, rejeitando os que não estiverem de acordo com as especificações do termo de referência, por meio de notificação à detentora do preço registrado.
- VII Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, anotando em registro próprio os defeitos detectados nos fornecimentos e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam correção por parte da EMPRESA.
 - VIII Cumprir as demais obrigações constantes do edital e do termo de referência.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Coordenadoria de Convênios e Contratos

O acompanhamento e a fiscalização ficarão sob a responsabilidade do Serviço de Almoxarifado, por servidor a ser designado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O TJPA promoverá o acompanhamento e fiscalização do objeto desta ata, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização pelo TJPA não exclui nem reduz a responsabilidade da EMPRESA por quaisquer irregularidades na entrega do objeto, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso na entrega, pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, pelo não atendimento às especificações contidas no termo de referência, e descumprimento de qualquer obrigação prevista no edital e nesta ata de registro de preços, o Tribunal de Justiça do Estado do Pará poderá aplicar à EMPRESA as seguintes sanções, garantida a ampla e prévia defesa:

- a) advertência;
- b) multa, nos termos descritos no parágrafo terceiro da presente cláusula;
- c) suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a EMPRESA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- PARÁGRAFO PRIMEIRO As sanções previstas nas alíneas a, c e d do caput desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea b, facultada a defesa prévia da EMPRESA, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que a EMPRESA foi oficialmente comunicada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a EMPRESA descumprir qualquer obrigação, e será expedida pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A multa é a sanção pecuniária que será imposta à EMPRESA pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por atraso injustificado na entrega do objeto, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto, calculado desde o primeiro dia de atraso sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas a e b deste parágrafo;
- d) 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada da EMPRESA em assinar a ata de registro de preços ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, ou rescisão da nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e
- e) 20% (vinte por cento) sobre o valor da ata de registro de preços, pelo descumprimento de qualquer cláusula da ata de registro de preços, exceto prazo de entrega.





Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO QUARTO – A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, §8º da Lei nº. 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, garantida à EMPRESA a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do §3º do art. 86 da Lei nº. 8.666/1993, na seguinte ordem:

- a) mediante desconto no valor das parcelas devidas à EMPRESA; e
- b) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal no Tribunal de Justiça do Estado do Pará, ou no primeiro dia útil seguinte.

PARÁGRAFO SEXTO - Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- a) o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e
- b) a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no parágrafo primeiro, e observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO OITAVO – Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a ata de registro de preços poderá ser cancelada, exceto se houver justificado interesse da fiscalização em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que deverá ser penalizado na forma da alínea b do parágrafo terceiro.

PARÁGRAFO NONO – A sanção pecuniária prevista na alínea e do parágrafo terceiro não se aplica nas hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços que não ensejam penalidades.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A suspensão é a sanção que impede temporariamente a EMPRESA de participar de licitação e de contratar com o Tribunal de Justiça do Estado do Pará e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da EMPRESA no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

- a) por até 12 (doze) meses, quando a EMPRESA, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preços, não retirar a nota de empenho, ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, falhar ou fraudar na execução da ata;
- b) por até 18 (dezoito) meses, quando a EMPRESA receber qualquer das multas previstas no parágrafo terceiro e não efetuar o pagamento; e
- c) por até 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo da instauração da competente ação penal, quando do atraso na entrega/execução do objeto desta ata resultar dano grave ou prejuízo irreparável às atividades e/ou patrimônio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O prazo previsto na alínea c do parágrafo décimo poderá ser aumentado para até 5 (cinco) anos quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

PARÁGRAFP DÉCIMO SEGUNDO – É competente para aplicar a penalidade de suspensão a Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução da ata de registro de preços, entendida desde a recusa em assinar a ata e retirar a nota de empenho.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Estado do Pará.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A declaração de inidoneidade será aplicada pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à vista dos motivos informados na instrução processual.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A declaração de inidoneidade prevista na alínea d do caput desta cláusula permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos de determinaram a punição ou até





Coordenadoria de Convênios e Contratos

que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a EMPRESA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Estado do Pará e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinados ou vinculados à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – As penalidades previstas nesta cláusula serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – É facultado à EMPRESA interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, multa, suspensão temporária e declaração de inidoneidade no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Na contagem dos prazos estabelecidos nos parágrafos décimo oitavo e décimo nono, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, devendo constar:

- a) a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- b) o prazo do impedimento para licitar e contratar ou da declaração de inidoneidade;
- c) o fundamento legal da sanção aplicada;
- d) o nome ou a razão social da EMPRESA punida, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal (CPF/CNPJ).

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO – Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação em www.comprasnet.gov.br, inclusive solicitando da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) o bloqueio da senha de acesso ao Sistema do Comprasnet.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO – Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Estado do Pará as sanções aplicadas com fundamento nos itens a e b do caput desta cláusula as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Esta ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade autárquica e fundacional que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do TJPA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As demais entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso desta ata, deverão consultar o TJPA para manifestação sobre a possibilidade de adesão.





Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá à EMPRESA, beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições aqui estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ata, assumidas com o TJPA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos fornecimentos registrados nesta ata para o TJPA.

PARÁGRAFO QUARTO – O quantitativo decorrente das adesões a esta ata não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado nesta ata para o TJPA, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

PARÁGRAFO QUINTO - O TJPA somente poderá autorizar a adesão a esta ata após a primeira contratação solicitada em 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

PARÁGRAFO SEXTO – Após autorização do TJPA, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência desta ata.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pela EMPRESA das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao TJPA.

PARÁGRAFO OITAVO – É facultada aos órgãos e entidades municipais, distritais ou de outros Estados a adesão a esta ata, devendo-se dar prioridade aos órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE GERENCIAMENTO

O TJPA será o órgão responsável pelos atos de controle e administração desta ata de registro de preços e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, as empresas para os quais serão emitidos os pedidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O gerenciamento das obrigações contratuais objeto desta ata será efetuado pela Comissão de Registro de Preços do TJPA, designada pela Portaria nº. 0xx/200x-SA, com autoridade para exercer, como representante da Administração do TJPA, toda e qualquer ação de orientação geral e acompanhamento na execução do fornecimento objeto da presente ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A convocação das empresas pelo TJPA será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar o respectivo pedido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A EMPRESA convocada na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar a nota de empenho e a ordem de autorização, ou não cumprir as obrigações estabelecidas nesta ata de registro de preços, estará sujeita às sanções previstas no edital e neste instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando comprovada uma dessas hipóteses, o TJPA poderá indicar a próxima EMPRESA a ser destinado o pedido, na ordem de classificação, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da contratação objeto desta ata correrão à conta de recursos consignados no orçamento do TJPA para os exercícios alcançados pelo prazo de vigência da ata de registro de preços, a cargo do TJPA, tomadas as cautelas de realização de empenho prévio a cada demanda para execução do objeto da presente ata, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão no respectivo contrato ou na respectiva nota de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1



Coordenadoria de Convênios e Contratos

Será incluído nesta ata o registro das licitantes que aceitarem cotar os preços iguais aos da licitante vencedora na ordem de classificação do certame.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A ordem de classificação das licitantes registradas na ata deverá ser respeitada nas contratações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A condição estabelecida no caput desta cláusula tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Integram esta ata: o edital do Pregão Eletrônico nº 126/TJPA/2014, o termo de referência e a proposta da empresa classificada em primeiro lugar no supracitado certame.

PARÁGRAFO QUARTO - O prazo para assinatura desta ata será de até 10 (dez) dias, contados a partir da data de homologação da licitação pelo Secretário de Administração.

PARÁGRAFO QUINTO - Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes da Lei nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 876/2013, da Lei nº. 8.078/1993 e da Portaria nº. 5.132/2013 do Gabinete da Presidência do TJPA.

PARÁGRAFO SEXTO - O resumo da ata de registro de preços será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará no prazo de até 10 (dez) dias, contados da sua assinatura, condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Belém, 09 de janeiro de 2015.

Secretário

ROSINEI ROMUALDO DA SILVA

R ROMUALDO DA SILVA - ME

Testemunhas:

75. 138.569/0001-95 R. ROMUALDO DA SILVA-ME

Rua Pedro Porpino da Silva, 39

lanetama - CEP.: 68.744-000 Castanhal - Pará



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para eventual fornecimento de material diversificado de consumo para copa e cozinha destinado a suprir as necessidades destinadas ao suprimento de estoque do almoxarifado do TJPA, cujos quantitativos, especificações mínimas e demais condições gerais para fornecimento estão descritas neste Termo;

2. JUSTIFICATIVAS

1.2. As atividades desenvolvidas neste Poder são os justos motivos para a referida aquisição, no sentido de garantir o abastecimento de todas as unidades que compõem a estrutura deste Judiciário, com diversos produtos utilizados pelas copas e cozinhas, bem como atender a necessidade específica da Divisão de Saúde e Qualidade de Vida.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1 As propostas devem obedecer exatamente às especificações e quantitativos constantes dos lotes abaixo relacionados, sendo os valores estimados, inclusive os preços unitários, considerados como máximos para a contratação.

ITEM	QTD	MATERIAL / ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO em R\$
1	60 FRASCOS	ADOÇANTE LÍQUIDO à base de sucralose, frasco com 100 ML	6,79
2	240 UNIDADES	AGUA SANITARIA, solução aquosa principio ativo: hipoclorito de sódio, embalagem plástica contendo 1 litro produto com registro no ministério da saúde, hipoclorito de sódio hidróxido de sódio e água, teor ativo entre 2% e 2,5% p/p - tubarão, em caixas com 12 embalagens.	1,49
3	30 CAIXAS	DESINFETANTE LÍQUIDO, aplicação: desinfetante e germicida. Composição aromática: eucalipto. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde. Frasco de 500 mL, em caixas com 12 unidades.	27,61
4	30 CAIXAS	DETERGENTE LÍQUIDO, concentrado, neutro, biodegradável, com alto poder de limpeza, para lavagem de louça e talheres, frasco com 500 ml, em caixas com 12 unidades.	34,65
5	3.000 UNIDADES	ESPONJA DUPLA FACE, de limpeza, (110 x 75 x 20)mm, composto de fibra sintética abrasiva e espuma de poliuretano.	0,56





6	3.000 UNIDADES	FLANELA , 100% algodão medindo 38 x 58 cm, na cor laranja.	2,03
7	600 PACOTES	FÓSFORO , pacote contendo dez caixas com 40 palitos de fósforos, caixa de madeira acendimento macio e seguro.Material com o selo do INMETRO.	
8	1.000 UNIDADES	PANO DE CHÃO, alvejado em algodão, com costuras laterais, alta absorção de umidade, tamanho equivalente a um saco de açucar de 50 kg vazio, medindo aproximadamente 50 x 70 cm, gramatura de 22 de batida, peso aproximadamente de 200gr.	4,32
9	1.000 UNIDADES	PANO DE LIMPEZA (PERFEX), multiuso, em Fibras Naturais e Poliéster - PCT com 5 unidades.	5,92
10	200 BARRAS	SABÃO EM BARRA, glicerinado, neutro – Barra com 1kg.	4,87
11	200 PACOTES	SABAO EM PO, para limpeza pesada, em utilização para limpezas diversas, com a seguinte composição mínima: tenso ativo, enzimas, água, perfume, tamponantes, coadjuvantes, sinergista, branqueador ótico e corante, biodegradável, com aromatizado, na cor de coloração azulada, acondicionado em embalagem plástica com 500g (pacotes), rótulo com informações sobre o sabão em pó, fabricante, responsável técnico, registro no Ministério da Saúde ou ANVISA.	2,92
12	240 UNIDADES	ÁLCOOL GEL 500g, com válvula pump - Álcool 70%. Gel para higienizar as mãos em hospitais, clínicas, hotéis, motéis, indústria de alimentos, restaurantes e cozinhas industriais. Ação bactericida e antisséptica. Embalagem transparente.	5,03
13	1.200 UNIDADES	TAÇA PARA ÁGUA paulista, fabricada em vidro, capacidade para até 250ml, caixa com 24 unidades.	3,31
14	50 CAIXAS	TAÇAS Cristal Bohemia para Água 400 a 500ml, caixa com 6 unidades.	50,26
15	50 UNIDADES	BANDEJA CIRCULAR em Aço Inox, Medindo (40cm de diametrox1,5cm de altura), sem tampa.	42,40
16	40 UNIDADES	BANDEJA RETANGULAR, em aço Inox, Medindo (24x18x1,5)cm, com alça, sem tampa.	66,20







17	40 UNIDADES	BANDEJA RETANGULAR em aço Inox, Medindo (28x40x1,5)cm, com alça, sem tampa.	62,27
18	240 CONJUNTOS	XÍCARA COM PIRES, PARA CAFÉ, capacidade para 90 ml, em porcelana de 1º linha, na cor branca, totalmente esmaltada, modelo liso, com filete dourado na borda, caixa com 12 conjuntos.	18,07
19	10 CAIXAS	XÍCARA COM PIRES PARA CHÁ, capacidade para 150 ml, em porcelana de 1º linha, na cor branca, totalmente esmaltada, modelo liso, com filete dourado na borda, caixa com 12 conjuntos.	65,94
20	20 CAIXAS	CONJUNTO DE XÍCARAS (xícara e pires comum), porcelana branca, capacidade entre 190 e 200ml, com filete azul e vermelho na borda e brasão do TJEPA, caixa com 12 conjuntos.	67,46
21	150 UNIDADES	PRATO FUNDO, Porcelana, Refeição, Branca, Redondo. Diâmetro Mínimo: 25,5 Cm, com filetes azul e vermelho na borda e brasão do TJEPA.	13,10
22	150 UNIDADES	PRATO RASO, porcelana, refeição, Branca, Redondo. Diâmetro Mínimo: 25,5 Cm, com filetes azul e vermelho na borda e brasão do TJEPA.	9,43
23	100 UNIDADES	PRATO SOBREMESA, porcelana, Branca. Diâmetro Mínimo: 19 cm, com filetes azul e vermelho na borda e brasão do TJEPA.	10,88
24	20 UNIDADES	PAPEIRO EM ALUMÍNIO com diâmetro de 16cm, capacidade de 2 litros.	52,50
25	100 UNIDADES	LAVADOR DE GARRAFA TÉRMICA, tamanho grande.	22,50
26	30 UNIDADES	JARRA, Aço Inoxidável, Capacidade Mínima de 2 Litros, com tampa e aparador para gelo em aço inoxidável.	







27	40 UNIDADES	COLHER DE PAU, material madeira, tamanho médio, comprimento 42 cm.	5,89
28	40 UNIDADES	PENEIRA CRIVO GRANDE, fabricada em plástico com tela em nylon com 20cm (+/-3cm) de diâmetro.	14,00
29	40 UNIDADES	PENEIRA CRIVO MÉDIA, fabricada em plástico com tela em nylon com 16cm (+/-3cm) de diâmetro.	9,69
30	400 UNIDADES	PANO DE PRATO, material algodão cru, nas dimensões aproximadas de (60x40)cm, cores branca, características adicionais absorvente/lavável e durável.	4,79
31	40 UNIDADES	COADOR DE PANO PARA CAFÉ - tamanho GRANDE com profundidade de (32-35)cm, diâmetro (35-40)cm, confeccionado em flanela 100% algodão branco, com cabo de madeira e arame galvanizado.	7,85
32	40 UNIDADES	COADOR DE PANO PARA CAFÉ - tamanho MÉDIO com profundidade de (17-20)cm, diâmetro aproximadamente (10-15)cm, confeccionado em flanela 100% algodão branco, com cabo de madeira e arame galvanizado.	3,38
33	20 UNIDADES	PANELA CALDEIRÃO hotel nº 32, com tampa, para cozinha industrial, toda em alumínio reforçado, capacidade 22,5L, diâmetro 32cm e altura 28cm.	172,22
34	10 UNIDADES	JARRA MEDIDORA, material plástico, para medição de líquidos, com escala 1L.	16,97
35	30 UNIDADES	AMPOLA DE REPOSIÇÃO, para garrafa térmica, capacidade para 1,8L; (REFERÊNCIA 1418, INVICTA).	46,00
36	50 UNIDADES	FILME EMBALAGEM, material polietileno, tipo filme stretch, largura 400 a 500 mm, espessura 25 a 40 micras, diâmetro tubo 3 pol, aplicação paletização, rolos de 10 kg.	25,90
37	12 UNIDADES	JARRA DE VIDRO, fino com capacidade para 02 litros.	72,15
38	4 UNIDADES	PORTA GUARDANAPO, em inox.	24,88
39	20 UNIDADES	GARRAFA TÉRMICA, em aço inox, de pressão trix de no mínimo 1,8 litros.	92,50
40	200 UNIDADES	COLHER PARA CAFÉ, em inox.	2,03
41	4 UNIDADES	TOALHA RETANGULAR em poliéster e algodão, na cor branca, com no mínimo 1,50 x 3,00 m	139,70
42	100 UNIDADES	GARFO INOX para sobremesa	1,97





43	12 UNIDADES	PENEIRA COZINHA, material em aço inoxidável, diâmetro 11cm, características adicionais com cabo e altura aproximada a 6cm.	23,00
44	12 UNIDADES	PENEIRA COZINHA, material aço inoxidável, diâmetro 16cm.	35,17
45	12 UNIDADES	FUNIL DE ALUMÍNIO, com especificações, aproximadas: Diâmetro 150mm – Comprimento 140mm – 15mm de diâmetro da saída – Capacidade 500ml.	26,43
46	4 UNIDADES	PIREX DE VIDRO, 30cm.	46,25
47	20 UNIDADES	COLHER PARA ARROZ, de madeira, 15cm.	6,90
48	60 UNIDADES	COLHER DE MADEIRA, 60cm.	17,00
49	6 UNIDADES	PAPEIRO EM ALUMÍNIO, capacidade de 1 litro.	27,22
50	12 UNIDADES	PANELA EM ALUMÍNIO reforçado linha Hotel nº30, capacidade 10 litros, com 32cm de diâmetro, 14cm de altura com tampa e alça de alumínio resistente.	99,00
51	8 UNIDADES	LEITEIRA com capacidade para 3 litros, com uma alça lateral em baquelite ou madeira, medindo 16cm de diâmetro por 16cm de altura, em alumínio polido.	23,35





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Coordenadoria de Convênios e Contratos

52	9 UNIDADES	PANELA, material alumínio reforçado, capacidade 12 litros, características adicionais com tampa, tipo caçarola, diâmetro 32cm.	74,60
53	10 UNIDADES	PANELA CALDEIRÃO Hotel, todo em alumínio, para cozinha industrial, n°20, com tampa, alça reforçada, capacidade 6,5 litros, dimensões: diâmetro 200mm, altura 210cm, espessura 2mm (mínimo).	71,50
54	30 PARES	TENIS PRETO em Material sintético, cabedal (parte superior externa), em material sintético, solado em EVA, lingueta Macia e acolchoada em mesh (poliéster com tramas abertas para ventilação e conforto), palmilha Em EVA forrado e removível, Forro Interno em mesh, com reforço acolchoado no calcanhar, ajuste cadarço simétrico. Tamanhos: a critério do TJPA, conforme necessidade, podendo variar do 35 ao 44.	86,65

4. DA AMOSTRA

- 4.1 A primeira colocada na fase de lance **poderá** ser convocada pelo (a) Pregoeiro (a), via chat, para apresentar amostra dos itens para o(s) qual(is) foi classificada, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, a contar do comunicado do Pregoeiro.
- 4.2 A amostra será analisada pelos técnicos da área demandante, considerando as especificações do presente Termo de Referência no que tange a qualidade do produto ofertado.
- 4.3 No momento da análise das propostas, se necessário, será solicitada apresentação de amostras dos demais itens.
- 4.4 A amostra deverá ser entregue diretamente na Divisão Compras, localizada no Edifício Sede situado na Avenida Almirante Barroso, nº 3089, Bairro do Souza, CEP 66613-710 Belém Pará, no horário das 08h às 14h, de Segunda a Sexta-feira.







Coordenadoria de Convênios e Contratos

- 4.5 A amostra deverá estar devidamente embalada e identificada com o número do pregão, o número do item, o CNPJ e o nome ou a razão social da licitante, podendo a proponente ser desclassificada, caso não esteja sua amostra de acordo com o proposto nesse subitem.
- 4.6 Caso a amostra da autora da melhor proposta seja reprovada, será convocada a autora da segunda melhor proposta para, caso o seu preço esteja dentro da margem orçamentária da Administração, apresentar sua amostra, estando sujeita às mesmas condições, e assim sucessivamente.
- 4.7 Após o encerramento oficial do certame, o TJPA disponibilizará para retirada a(s) amostra(s) rejeitadas, no estado em que se encontrar (em), mediante a assinatura de recibo, no prazo máximo de 15 dias corridos. Transcorrido esse prazo, os produtos serão inutilizados e descartados;
- 4.8 As amostras aprovadas ficarão retidas até a realização da primeira entrega de seus respectivos produtos a fim de verificação da conformidade entre eles, ocasião que poderão ser retiradas nas mesmas condições e prazo acima mencionado.
- 4.9 A empresa poderá enviar um técnico para acompanhar a análise das amostras, porém, sem nenhum custo para o TJPA.

DOS PRAZOS

- 5.1 A fornecedora estará obrigada ao cumprimento dos seguintes prazos:
- 5.2 De no máximo 20 (vinte) dias, contados da data de recebimento da Nota de Empenho, para a entrega do (s) material (is) cotado (s) de acordo com as especificações e demais condições estipuladas em sua proposta comercial;
- 5.3 A validade do (s) material (is) deverá (ão) ser de no mínimo 01 ano a contar da data do recebimento definitivo.
- 5.4 Validade da proposta com prazo de no mínimo 90 (noventa) dias.

6. DA GARANTIA DO BEM

- 6.1 Os fornecedores dos objetos em tela deverão oferecer garantia contra defeito de fabricação pelo período mínimo de 01 (um) ano, contado a partir da entrega dos equipamentos.
- **6.2** Durante o período da garantia, o fornecedor substituirá as partes, conjuntos ou bens defeituosos ou degradados em decorrência de falhas da fabricação, sem ônus para o adquirente, cabendo a este comunicar por escrito a constatação de defeito.
- 6.3 Atender as normas do Conselho Nacional de Meio Ambiente CONAMA.

DO LOCAL DE ENTREGA DOS BENS

A entrega deverá ser feita diretamente ao Almoxarifado Central localizado na TRAV. FÉLIX ROQUE 264 – CIDADE VELHA – 66.015-260 – (FAX – 3205-2848) – BELÉM (PA), no horário das 08h às 14h, de Segunda a Sexta feira;

O(s) material(is) deverá(ão) ser entregue(s) acondicionado(s) adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte;

8. RECEBIMENTO DO OBJETO:

- 8.1 Os bens serão recebidos:
- **8.1.1** provisoriamente: "para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação", oportunidade em que se observarão apenas as informações constantes da fatura e das embalagens, em confronto com a respectiva nota de empenho;
- **8.1.2** definitivamente: após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, que deverá acontecer em até 5 (cinco) dias úteis contados à partir do recebimento.







TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Coordenadoria de Convênios e Contratos

DOS DEVERES DO FORNECEDOR

- **9.1** Entregar o(s) material (is) no prazo preestabelecido e de acordo com as especificações constantes no presente Termo de Referência.
- 9.2 Comunicar ao TJPA, através da Divisão de Compras, por escrito, no prazo máximo de 24h que anteceder ao vencimento do prazo de entrega dos itens adjudicados, informando os motivos que impossibilitam o cumprimento do previsto no item 06;
- 9.3 Remover, às suas expensas, todo o material que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;
- 9.4 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais, taxas, tributos e contribuições que incidirem, direta ou indiretamente, sobre o fornecimento do contrato.

DOS DEVERES DO TJPA

- Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao licitante vencedor;
- 10.2. Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas no Edital do Pregão e em seus anexos;
- 10.3. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos itens;
- 10.4. Efetuar o pagamento na forma e prazo estabelecidos;
- **10.5.** Atestar o recebimento dos itens entregues bem como sua adequação às especificações exigidas, rejeitando os que não estiverem de acordo com as especificações do termo de referência, por meio de notificação à licitante vencedora;
- **10.6.** Comunicar à Licitante vencedora qualquer irregularidade constatada no cumprimento de suas obrigações.
- 10.7. Aplicar penalidades cabíveis por descumprimento do pactuado no Contrato.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Pela inexecução total ou parcial e pelo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste termo de referência serão aplicadas as penalidades previstas no instrumento convocatório e no contrato.

12. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO:

- 12.1 O TJPA realizará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento definitivo do material e da apresentação do documento fiscal correspondente.
- 12.2 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da contratada.
- 12.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 12.4 O descumprimento, pela contratada, do estabelecido no parágrafo anterior, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.
- 12.5 O TJPA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste termo de referência.







Coordenadoria de Convênios e Contratos

- 12.6 No caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo TJPA encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
- 12.7 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

13. DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

13.1 O fornecimento será efetuado de forma parcelada, nos prazos, quantidades, local e horário especificado no presente Termo de Referência.

14. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

14.1 O critério de julgamento deverá contemplar o menor preço por item.

DA FISCALIZAÇÃO

- 15.1 O TJPA promoverá o acompanhamento e fiscalização do material e da prestação dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.
- 15.2 Para o acompanhamento e a fiscalização da contratação a Administração designará servidor lotado no Serviço de Almoxarifado, e, no caso de afastamentos e impedimentos deste, a responsabilidade será do servidor que o estiver substituindo, ou de outro designado pela Secretaria de Administração.
- 15.3 A fiscalização pelo TJPA não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por quaisquer irregularidades na entrega do material ou na prestação dos serviços, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas.

TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELA DIVISÃO DE COMPRAS DO TJPA





LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA 3283/14 DP-G EM, 30/12/2014.
Concede Licença Prêmio do triênio 2007/2010 a MARIA DE NAZARE DE JESUS DAMASIO MATOS, matricula 304360, de 07/01/15 a 05/02/15.
Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
LUIS CARLOS DE AGUIJAR PORTELA

PORTARIA 3282/14 - DPG EM, 30/12/2014.
Concede Licença Prêmio do triênio 2008/2011 a JOSE MARIA DO SANTOS LEITE, matricula 57211801, de 07/01/15 a 05/02/15 Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
LUIS CARLOS DE AGUIAR PORTELA

Protocolo 786776

Protocolo 786774

PORTARIA 3084/14 DP-G BELÉM, 21/11/14.

Concede Licença Prêmio do triênio 2006/2009 a NORMA MARIA DOS SANTOS BORGES, matrícula 3084590, de 07/01/15 a 05/02/15.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se. LUIS CARLOS DE AGUIAR PORTELA Defensor Público Geral

Protocolo 787396

PORTARIA 03/15 DP-G BELÉM, 07/01/15. Concede Licença Prémio do triênio 2002/2005 a MARIA ISABEL ARAUJO DE ARAUJO, matrícula nº 3083268/ 1, de 07/01/15 a 05/02/15

Dé-se ciência, cumpra-se e publiqui LUIS CARLOS DE AGUIAR PORTELA Defensor Público Geral

Protocolo 787399

PORTARIA 04/15 DP-G BELÉM, 07/01/15. Concede Licença Prêmio do triênio 2009/2012 ROSA MARIA I LIMA BARROS, matrícula 57212331, de 05/01/15 a 03/02/15. Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se. LUIS CARLOS DE AGUIAR PORTELA Defensor Público Geral

PORTARIA 05/15 - DPG EM, 07/01/15. Concede Licença Prêmio do triênio 1998/2001 a LINDEMBERG DOS SANTOS GUIMARAES, matricula 3254143, de 05/01/15 a

DOS SANTUS COMMISSION DE SONT DE SE CIÈNCIA CUMPRA-SE E PUBlique-SE. LUIS CARLOS DE AGUIAR PORTELA Defensor Público Geral

Protocolo 787422

PORTARIA 06/15 DP-G BELÉM, 07/01/15.
Concede Licença Prémio do triênio 2011/2014 a WILMA DO SOCORRO DOS SANTOS BRITO, matrícula 715093, de 05/01/15 a 03/02/15.

Dè-se ciência, cumpra-se e publique-se. LUIS CARLOS DE AGUIAR PORTELA Defensor Público Geral

Protocolo 787425

PORTARIA 07/15 - DP G EM, 07/01/15.

Concede Licença Prêmio do triênio 2007/2010 a GERALDO ROLIM TAVARES JUNIOR, matrícula 57191060, de 02/02/15 a GERALDO 02/04/15

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se. LUIS CARLOS DE AGUIAR PORTELA Defensor Público Geral

Protocolo 787437

DESIGNAR SERVIDOR

PORTARIA 3297/14- DP-G EM, 22/12/14.
Designa ROMINA ARIANE AZEVEDO, matrícula 80845908, para responder pela coordenação da Regional do Lago de Tucuruí, durante Férias do titular, de 12/01/15 a 10/02/15.
Dé-se ciência, cumpra-se e publique-se.
LUIS CARLOS DE AGUIAR PORTELA Defensor Público Geral

Protocolo 786766

PORTARIA 3273/14- DP-G EM, 22/12/14.
Designa MARCOS ANTONIO DOS SANTOS VIEIRA, matrícula 5895968, Titular da 1ª Defensoria Cível/Criminal de Monte Alegre, para atuar como Defensor Público Agrário na 2ª Região Agrária, a contar de 01/01/2015, até ulterior deliberação. Dé-se ciência, cumpra-se e publique-se LUIS CARLOS DE AGUIAR PORTELA

Protocolo 786891

PORTARIA 3298/14 DP-G EM, 22/12/14.

PORTARIA 3298/14 DP-G EM, 22/12/14.

Designa os Defensores Públicos: RAIMUNDO WILSON FIALHO DA ROCHA COSTA, matrícula 303985, Titular da 2ª Vara do Juízo Singular, para atuar perante a Vara do Juizado Especial Criminal do Meio Ambiente, a contar de 01/01/15, até utterior deliberação; ADRIANA MARTINS JORGE JOAO, matrícula 55589094, Titular da 7ª Defensoria Pública Civel da Capital, para atuar no Núcleo Especializado de Atendimento a Mulher - NAEM, de 01/01/15 a 10/02/15; ANDRÉ MARTINS PEREIRA, matricula 5589068, Titular da 5ª Defensoria Pública Criminal Especializada, para atuar perante a 8ª Vara Criminal do Juízo Singular, de 01/01/15 a 30/06/15; Sem prejuízo de sua atuação normal junto a Vara de Crimes Contra o Consumidor e a Ordem Tributária; MONICA PALHETA FURTADO BELEM DIAS, matricula 5832080, Titular da 1ª Defensoria Pública Criminal Especializada da Capital, para atuar perante a 7ª Vara Criminal do Juízo Singular, exclusivamente na realização de audiências, sem prejuízo de sua atuação normal perante a 10ª Vara das Cartas Precatórias, de 10/01/15 a 30/06/15; VLADIMR AUGUSTO DE CARVALHO LOBO E AVELINO KOENIC, matricula 55588724, Titular da 10ª Defensoria Pública Criminal do Juízo Singular , para atuar nos processos em trâmite na Gª Vara Criminal do Juízo Singular, praticando todos os atos de defesa, exceto audiências e atendimento ao público, sem rejuízo de sua atuação normal perante a 10ª Vara Criminal do Juízo Singular de 01/01/15 a 30/06/15; HIPOLITO DA LUZ BARROS GARCIA, matricula 8017921, Titular da 2ª Defensoria Pública Civel de Paragominas, para atuar na Defensoria Pública Geral; CASSIO BITTAR VASCONCELOS, matrícula 5895998, para atuar an Defensoria Pública Geral; CASSIO BITTAR VASCONCELOS, matrícula 5895998, para atuar an Defensoria Pública Geral; CASSIO BITTAR VASCONCELOS, matrícula 5895998, para atuar an Defensoria Pública de Marituba, de 01/01/15 a 06/02/15, sem prejuízo de sua atuação normal pura da Gª Defensoria Pública Geral; CASSIO BITTAR VASCONCELOS, matrícula 5895998, para atuar na Defensor na Defensoria Pública de Ananindeua, de 01/01/15 a 30/06/15; LUANA ROCHELLY MIRANDA LIMA OHASHI, matrícula 5896004, para atuar na Defensoria Pública de Marituba, de 01/01/15 a 30/06/15

Dé-se ciência, cumpra-se e publique-se. LUIS CARLOS DE AGUIAR PORTELA Defensor Público Geral

PORTARIA 3299/14- DP-G EM, 21/02/14.

Designa CLIVIA RENATA LOUREIRO CROELHAS, matrícula 57203678, Titular da 1ª Defensoria Pública Civel/Criminal de Tomé-Acqu, a atuar no Núcleo Especializado de Atendimento ao Homem, de 09/01/15 a 16/01/15.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

LUIS CARLOS DE AGUIAR PORTELA

Defensor Público Geral

Protocolo 786943

PORTARIA 08/15 DP-G EM, 08/01/15
DECLARAÇÃO DE REGULARIADE DO INVENTÂRIO-FÍSICO DE BENS MÓVEIS PERMANETE
Declaramos, sob pena de responsabilidade que foi procedido ao inventário físico dos bens móveis permanentes existentes no almoxarifado, onde foi constatada a existência física de todos con bens máxes deservados. os bens móveis dessa natureza, pertencentes a este Órgão, inclusive dos que se encontram cedidos. Concedidos, em inclusive dos que se encontram cedidos. Concedidos, em manutenção ou temporariamente em poder de terceiros, cujos documentos comprobatórios se encontram arquivados no Setor de Patrimônio.

Por ser esta a expressão da verdade, assinamos a presente declaração, para os efeitos legais.

Belém, 29/12/2014.

Paulo Afonso L. Lhamas

Responsável, pelo Setor de Patrimônio.

Responsável pelo Setor de Patrimônio Matrícula: 28770

Dr. Adalberto da Mota Souto Ordenador de Despesa Matrícula: 3083462

Protocolo 787012

PORTARIA Nº. 09/15 DP-G BELÉM, 08/01/2015 DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DO INVENTÁRIO

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DO INVENTARIO Declaramos, sob pena de responsabilidade, que esta comissão designada pela PORTARIA Nº 3173/14-DP-G de 04/12/2014, publicada no Diário Oficial do Estado nº 32784 de 09/12/2014, procedeu à contagem física dos bens de consumo e permanente existentes no almoxarifado deste Órgão, onde se constatou que

existentes no almoxarifado deste Orgão, onde se constatou que os materials estavam devidamente armazenados, a quantia e a especificação dos produtos, confere com o relatório de Inventário do Almoxarifado do Sistema Integrado de Material e Serviços. Declaramos, ainda, que o saldo dos bens de consumo em estoque no Almoxarifado é de R\$ 184.652,62 (cento e oltenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e sessenta e dois centavos) e dos bens permanentes é de R\$ 927.584,65 (novecentos e vinte e sete mil, quinhentos e oltenta e quatro reais e sessenta e cinco grataves).

reais e sessenta e cinco centavos). Por ser esta a expressão da verdade. Assinamos a presente

declaração, para os efeitos legais. Belém Pará, 29 de dezembro de 2014. EDUARDO TATHUHIRO NAKATA - MATRÍCULA - 57231663 SERGIO ANDRE GONSALEZ GOMES - MATRÍCULA - 57201786 ANA RITA DA CONCEICAO MATNI - MATRÍCULA - 0180300 Protocolo 787037

JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Extrato da Ata de Registro de Preço nº. 002/2015/TJPA - Pregão Eletrônico nº 126/TJPA/2014// Objeto: Eventual fornecimento de de material diversificado de consumo para copa e cozinha// Empresa: CASA E BAR BRASIL COMERCIO DE UTILIDADES DO LAR - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.204.326/0001-05, com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, à Rua Alvares Cabral, nº. 1001, bairro Serrinha, CEP: 60.741-200, telefone: (85) 3242-2448 / 3224-3242, (11) 4063-6310, (21) 4062-7505,

e-mail: kilvia@casaebar.com.br// COLUZZI DISTRIBUIDORA
DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME, inscrita no CNP)/ MF sob o nº. 03.766.670/0001-01, com sede na cidade de Marau, Estado do Rio Grande do Sul, à Rua Cristlano Machado, nº. 103, Bairro Centro, CEP: 99150-000, telefone: (54) 3342-

2327 / 3342-4081, e-mail: coluzzidistribuidora@portalnet. com.br// COMERCIAL PIRAMIDE LTDA. EPP, inscrita no CNP1/ MF sob o nº. 41.217.555/0001-77, com sede na cidade de Paulista, Estado de Pernambuco, à Rua Equador, nº. 385, Nossa Senhora do Ô, CEP: 53429-630, telefone: (81) 3436-0449 /

3436-5093, e-mail: <u>pirâmide-pe@hotmail.com//</u> FORTE MIX COMÉRCIO E SERVICOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o no. 14.674.168/0001-97, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à Avenida Generalissimo Deodoro, nº. 404 (fundos), telefone: (91) 3246-9466, e-mail: fortemixbelem@gmail.

telefone: (91) 3246-9466, e-mail: <u>Iortemixbelemi@gmail.</u>

com// M. S. DA LUZ COMERCIO E SERVIÇOS, inscrita no

CNP)/MF sob o nº. 18.988.961/0001-11, com sede na cidade
de Ananindeua, Estado do Pará, à Conjunto Guajará I, Travessa
WE 63, n. 1281, CEP: 67143-390, Bairro Coqueiro, telefone:
(91) 3287-3720 - / 8948-8888/ / R ROMUALDO DA SILVA - ME,
inscrita no CNP]/MF sob o nº. 15.138.569/0001-95, com sede
na cidade de Castanhal, Estado do Pará, à Rua Pedro Porpino,
nº. 39, Bairro Ianetama, CEP: 68744-000, telefone: (91) 3712-2104 / 8899-2540 / 8878-0706, e-mail: <u>rromualdo.</u>

pa@gmail.com // Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 02.122.1297.4654// Natureza da Despesa: 339030; Fonte de Recursos: 0118// Data da assinatura: 09/01/2015// Responsável pela assinatura: 1907 Abrahão Abdon - Secretario de Administração// Ordenador Responsável: Mariléa Ferreira

TRIBUNAIS DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 29.124, DE 07 DE JANEIRO DE 2015.

A Secretaria de Administração do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições e de acordo com a Resolução nº 18.018, de 19-05-2011, e, CONSIDERANDO os termos da Licença Médica do TCE nº 345,

2 10-12-2014, ESOLVE:

CONCEDER ao servidor CLOVIS LUZ DA SILVA, Auxiliar



